

ATA N.º 10/2020

-----Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 19 de maio de 2020.-----

-----Aos dezanove dias do mês de maio de 2020 realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:45 horas, em sistema de videoconferência, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Eng.º José Gomes Marques dos Santos, Engenheiro Agrónomo; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira; Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Arq.º Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto. Não participou na reunião o Sr. Vereador Júlio Oliveira, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 97, datado de 18/05/2020, na importância de 3.382.493,84 € (três milhões trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e três euros e oitenta e quatro cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 9/2020, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** A Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Helena Teodósio, referiu-se à publicação efetuada por um elemento do Secretariado do P.S. quanto à alteração do nome do “Facebook” do Município. Questionou se o partido se via naquela posição. Explicou se as razões da passagem do “Cantanhede Con Vida” com intuito cultural para “Cantanhede Com Vida” e que não aceita a expressão de desonestidade intelectual utilizada pelo autor da publicação. O Senhor Vereador Eng.º José Santos informou não conhecer o conteúdo da publicação

e, por conseguinte, não se poder pronunciar sobre o assunto. Afirmou que a sua postura no Executivo é a mais colaborante e possível assente no confronto democrático, mas dentro dos valores que a sua educação e formação lhe conferem.---

-----Posto isto e com a participação, também, em videoconferência, dos Senhores, Eng.º Idalécio Oliveira, Presidente do Conselho de Administração da INOVA, do Dr. Nuno Laranjo, Administrador da INOVA, do Dr. José Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e da Dr.ª Isabel Matos, Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----Na sequência do pedido de suspensão de mandato pelo período de seis meses do Vereador Dr. Luís Silva, e da não aceitação das Sr.as Dr.ª Clara Gomes e Dr.ª Graça Ruivo, que constam da agenda, foi convocado o Sr. Eng.º José Gomes Marques dos Santos para o cargo de Vereador, tendo o mesmo já participado na presente reunião. Enquanto Presidente da Câmara Municipal desejou ao novo elemento do Executivo um bom mandato e uma experiência enquanto autarca na defesa dos interesses do Município e esperando o melhor relacionamento pessoal e institucional.-----

1 - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO VEREADOR DR. LUIS SILVA / DA

DR.ª CLARA GOMES, e-mail datado de 14/05/2020, na sequência da convocatória efetuada decorrente do pedido de suspensão de mandato apresentado pelo Dr. Luis Silva, do seguinte teor: “Foi com alguma surpresa que recebi a notícia, pela comissão política do partido, do pedido de suspensão do mandato por parte do Dr. Luis Silva, o que me deixou na difícil situação de tomar uma decisão assertiva. Presentemente a minha vida pessoal e profissional obriga-me a viver provisoriamente em Cinfães, até pelo menos ao ano letivo 2020-2021, pelo que a minha passagem por Ançã/Cantanhede está restrita aos fins de semana ocasionalmente. Considero o cargo

que me é delegado de grande relevo e importância para a defesa dos interesses dos munícipes, exigindo, por parte de quem o assume, uma entrega e uma disponibilidade que possibilite o desempenho de funções de forma digna e dedicada. Face ao exposto, e tendo a comissão política do PS conhecimento da situação, venho por este meio declarar que considero não reunir, neste momento, as condições necessárias para assumir o cargo, renunciando ao mesmo.” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

2 - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO VEREADOR DR. LUIS SILVA / DA

DR.ª GRAÇA RUIVO, e-mail datado de 16/05/2020, na sequência do pedido de suspensão de mandato do Sr. Vereador Dr. Luís Silva, pelo período de 6 meses e da não aceitação do cargo pela Dr.ª Clara Gomes, do seguinte teor: “Nos dias de hoje, a participação cívica revela-se cada vez mais imprescindível. Foi com esta convicção que integrei sempre as listas do Partido Socialista para os órgãos autárquicos no Concelho ao qual estou ligada por laços familiares e onde realizei parte da minha formação, o Concelho de Cantanhede. O pedido de suspensão do Dr. Luís Silva e a recusa da Dr.ª Clara Gomes colocaram-me numa posição muito difícil. O cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cantanhede exige um empenho, dedicação e disponibilidade que, por motivos de ordem pessoal e profissional, nesta fase não posso garantir. Pelo exposto venho por este meio declarar que, neste momento, não reúno condições de assumir o cargo com a dignidade que ele merece, renunciando ao mesmo.” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

3 – MARCAÇÃO DA DATA DA REALIZAÇÃO DA 30ª. EDIÇÃO DA EXPOFACIC – EXPOSIÇÃO-FEIRA AGRÍCOLA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANTANHEDE,

A LEVAR A EFEITO EM 2021, A Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª. Helena Teodósio, propôs ao Executivo que a 30ª edição da Expofacic – Exposição-Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Cantanhede, a levar e efeito em 2021, se realize de

29 de julho a 8 de agosto. Informou ainda que aquela data é resultado da auscultação efetuada junto da Comissão Executiva, bem como da Comissão de Honra. O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, salientou o sentido de oportunidade da Comissão Executiva da Expofacil ao agendar, desde já, aquele evento para o ano de 2021, que assinalará a 30ª. edição daquele certame e que representará um momento de viragem. O Presidente do Conselho de Administração da Inova, EM-SA, Engº. Idalécio Oliveira, realçou a necessidade de agendar atempadamente o evento e de acertar calendários em termos de festividades ao nível local, regional e nacional. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta da Senhora Presidente da Câmara, deliberou que a 30ª edição da Expofacil – Exposição-Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Cantanhede, a levar a efeito em 2021, se realize de 29 de julho a 8 de agosto. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. ----*

4 - REMODELAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DE FEBRES-BACIA DE DRENAGEM DE BALSAS / APROVAÇÃO DE PROJETO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A., e-mail, datado de 14/05/2020, solicitando à Câmara Municipal, para efeitos do disposto no art.º 8 dos Estatutos da Inova-Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A, a aprovação do projeto de “Remodelação da Rede de Saneamento de Febres-Bacia de Drenagem de Balsas”. O Presidente do Conselho Administração da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., Eng.º Idalécio Oliveira deu as explicações julgadas necessárias sobre o projeto em apreço. *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de “Remodelação da Rede de Saneamento de Febres-Bacia de Drenagem de Balsas”, apresentado pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A, nos termos do art.º 8 dos Estatutos, daquela Empresa*

Municipal, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO DO CONCELHO DE CANTANHEDE – AMPLIAÇÃO DO ECONCENTRO / APROVAÇÃO DE PROJETO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.,

e-mail, datado de 18/05/2020, solicitando à Câmara Municipal, para efeitos do disposto no art.º 8 dos Estatutos da Inova-Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A, a aprovação do projeto de “Ampliação do Sistema de Saneamento do Concelho de Cantanhede – Ampliação do Ecocentro” O Senhor Presidente do Conselho de Administração da INOVA, E.M.-S.A., Eng.º Idalécio Oliveira, deu as explicações julgadas necessárias sobre o projeto em apreço. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/05/2020 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “O projeto apresentado propõe a realização de um emissário (enterrado) em terrenos privados da INOVA, E.M., a executar em PEAD DN 335, com uma extensão de 625ml, que permitirá no futuro desativar a atual EEAR de Cantanhede – conduzindo os afluentes ao sistema em alta. O solo atravessado pelo projeto exposto encontra-se abrangido pelo P.U. da Cidade de Cantanhede, classificado parcialmente como Zona de Equipamentos (EQ25) e Zona Natural (Áreas Verdes de Proteção) com restrição da RAN. A pretensão apresentada apesar de se enquadrar no conceito de operação urbanística estabelecido na al.) j do art. 2º do RJUE, não apresenta parâmetros urbanísticos a cumprir pelo que não se observa qualquer inconveniente ao apresentado, devendo no entanto a entidade requerente solicitar parecer prévio para a utilização não agrícola, ao abrigo da alínea I), do nº 1 do art.º 22º do DL 73/2009, de

31 de março, com as alterações introduzidas pelo DL 199/2015, de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 162/2011, de 18 de abril, em virtude de se localizar em área integrada na Reserva Agrícola Nacional.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de “Ampliação do Sistema de Saneamento do Concelho de Cantanhede – Ampliação do Ecocentro”, da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A, nos termos do art.º 8 dos Estatutos, daquela Empresa Municipal, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas e com os condicionalismos constantes da informação da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

6 - VOTO DE LOUVOR E RECONHECIMENTO / AGRADECIMENTO DO SR. ENG.º

ANTÓNIO COELHO DE ABREU / PARA CONHECIMENTO:- A Senhora Presidente da Câmara, no seguimento do Voto de Louvor e Reconhecimento, por si subscrito em 07/05/2020 apresentou ao Executivo um e-mail datado de 13/05/2020 do Sr. Eng.º António Coelho de Abreu, do seguinte teor: “Quero agradecer ao Executivo Municipal o voto de louvor e reconhecimento que me foi concedido por proposta de V. Exa e votado por unanimidade. É um prémio de carreira e uma honra que muito agradeço. É muito gratificante sentir que valeu a pena o meu trabalho e a dedicação ao serviço ao longo destes anos. Este voto de louvor é fruto da vossa generosidade, mas também das excelentes equipas com quem tive o privilégio de trabalhar ao longo dos anos nessa Câmara e da compreensão da minha família pela partilha da minha dedicação com o Município. Muito obrigado.” *A Câmara tomou conhecimento.-----*

7 - MEDIDAS PROMOVIDAS PELA AUTARQUIA NO ÂMBITO DA PANDEMIA COVID-19 / REABERTURA DA FEIRA DE CANTANHEDE / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:- A Senhora Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do

Despacho n.º 31/2020-PR, por si proferido em 15/05/2020, do seguinte teor: “A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, publicada a 30/04/2020 no Diário da República, veio estabelecer as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS -CoV -2 e à doença COVID -19, no âmbito da declaração de situação de calamidade em todo o território nacional. Aquele normativo legal apresenta um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente com o estado de emergência, resultando no gradual levantamento das restrições, mas mantendo a necessidade do escrupuloso cumprimento pela população portuguesa das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção. Neste contexto, no âmbito do Plano de Contingência da Câmara Municipal de Cantanhede, das medidas de contenção e combate à propagação do COVID-19, bem como do plano de desconfinamento em curso, DETERMINO o retomar progressivo da atividade de feirante, com a realização parcial da feira quinzenal de Cantanhede de 20 de maio de 2020, iniciando-se a atividade com a venda de produtos agroalimentares (roulottes-Bar; frutas, legumes, hortaliças, venda de animais, viveiristas e outros produtos agro-alimentares), com as seguintes medidas de segurança: - Obrigatório o uso de máscara por parte do feirante, seus trabalhadores e clientes; - Obrigatório o uso de luvas por parte do feirante e seus trabalhadores; - O feirante deverá disponibilizar álcool gel desinfetante para os seus trabalhadores e clientes; - O feirante deverá adotar medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas/clientes, sendo proibidos aglomerados de pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto; - O feirante deve promover e evitar o toque dos produtos expostos por parte dos clientes, devendo os produtos ser manuseados e dispensados pelo feirante e/ou seus trabalhadores; - O feirante deve promover a limpeza e desinfecção periódica dos equipamentos, objetos e

superfícies com os quais haja contato; - O transporte de produtos deve ser efetuado mediante o respeito das necessárias regras de higiene definidas pela Direção-Geral da Saúde; - O Apoio Administrativo não está disponível na feira de 20/05/2020; - As instalações sanitárias estão disponíveis, devendo serem utilizadas de acordo com as condições de higiene e segurança recomendadas pela Direção-Geral da Saúde (uso de máscara, lavagem de mãos, etc...); Mais se determina que enquanto se mantiver a situação de estado de calamidade não haverá lugar ao pagamento de taxas pela utilização de terrado. A Câmara Municipal de Cantanhede irá monitorizar esta situação no sentido de avaliar a sua evolução.” *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido a 15/05/2020 pela Senhora Presidente da Câmara relativo à reabertura da Feira de Cantanhede, bem como todos os procedimentos efetuados no âmbito do referido despacho e pelos fundamentos nele constantes.*-----

8 – OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO / ESPLANADAS – ALARGAMENTO DA SUA UTILIZAÇÃO / ISENÇÃO DE TAXAS:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma Proposta por si subscrita em 19/05/2020, do seguinte teor: “De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17-05-2020, conjugada com as orientações emanadas pela DGS nº 23/2020 de 8-05-2020, deve ser privilegiada a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores como as esplanadas. A Câmara Municipal de Cantanhede vai abrir um procedimento excecional de licenciamento de esplanadas para cafés e restaurantes do Concelho, tendo em vista aumentar a capacidade destes estabelecimentos e a segurança dos seus clientes, de forma a minimizar a perda de lugares disponíveis, imposto pelo plano de desconfinamento publicado pelo Governo, sem descurar o respeito pelas exigências de acessibilidade na via pública e as normas de segurança

pública. Através deste procedimento, e durante o ano de 2020, os restaurantes, cafés, pastelarias e similares do Concelho poderão ampliar excecionalmente as suas atividades para as ruas e praças adjacentes. Neste contexto, no âmbito do Plano de Contingência da Câmara Municipal de Cantanhede, das medidas de contenção e combate à propagação do COVID-19, bem como do plano de desconfinamento em curso, PROPONHO: 1) Permitir aos empresários, a instalação e/ou alargamento de esplanadas, através do preenchimento do Requerimento “Ocupação do Espaço Publico – Esplanada – Regime Excecional COVID-19, instruído conforme modelo anexo, com: a) Planta de Localização fornecida pelo Município, à escala mínima de 1:2000 ou 1:1000, quando disponível, com delimitação rigorosa da área pretendida; b) Fotografia a cores indicando o local previsto; c) Memória descritiva indicativa dos materiais, cores, configuração e legendas a utilizar, e outras informações que sejam necessárias ao processo de licenciamento; d) Desenhos elucidativos ou elementos gráficos com a indicação da forma, dimensão e materiais; e) Documento comprovativo da legitimidade para prática do ato; f) Autorização dos confinantes, por escrito, nos casos em que a instalação pretendida ultrapasse os limites da largura da fachada do estabelecimento. 2) Obrigatoriedade de: a) Manter a uniformidade visual dos materiais e cores a utilizar; b) Manter a relação de boa vizinhança entre estabelecimentos; c) Manter o espaço sempre limpo e cuidado; d) Garantir a passagem de viaturas de emergência; f) A capacidade máxima de pessoas/serviço do estabelecimento deve estar afixada em documento próprio, visível para o público; g) Dispor sempre que possível, as cadeiras e as mesas por forma a garantir uma distância de pelo menos 2 metros entre as pessoas; h) Os coabitantes podem sentar se frente a frente ou lado a lado a uma distância inferior a 2 metros; i) Impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras. A Câmara reserva-se no direito de não autorizar

a instalação da esplanada ou retirar a mesma no caso das regras suprarreferidas não serem escrupulosamente cumpridas. Deste modo, tendo em consideração os efeitos desta Crise Pandémica na economia local, bem como das restrições dos operadores económicos em termos de rentabilização dos espaços, PROPONHO que sejam isentas do pagamento de taxas, a instalação das esplanadas (novas ou ampliações) até ao final do ano de 2020, conforme previsto no Regulamento que define que «A Câmara, isentará ainda, em casos excecionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias, de natureza económica, política e cívica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares ou coletivas». Pelos mesmos motivos, PROPONHO, igualmente, a isenção do pagamento de taxas até ao final do presente ano, relativas à venda ambulante/unidades móveis, com autorização excecional e com carácter precário, em local a indicar previamente pelos Serviços de Fiscalização, mediante o escrupuloso cumprimento das orientações da DGS e legislação vigente nesta matéria, sendo a apreciação efetuada caso a caso dos pedidos formulados» *A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou, no âmbito das medidas de contenção e combate à propagação do COVID-19, bem como do plano de desconfinamento em curso, aprovar o alargamento de esplanadas dos restaurantes, cafés, pastelarias e similares do Concelho de Cantanhede, durante o ano de 2020, conforme preconizado na referida Proposta. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, isentar o pagamento de taxas até 31/12/2020 pela ocupação de espaço público, designadamente, com esplanadas de restaurantes, cafés, pastelarias e similares, bem como com a venda ambulante/unidades móveis. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para*

efeitos imediatos.-----

9 – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS E DISTRIBUIÇÃO DE VENDEDORES

NO MERCADO DA PRAIA DA TOCHA – ÉPOCA BALNEAR DE 2020:- A Senhora

Presidente da Câmara, Dr.ª Helena Teodósio, apresentou ao Executivo uma Proposta por si subscrita em 19/05/2020, do seguinte teor: “A Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, publicada a 17/05/2020 no Diário da República, veio estabelecer as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19, no âmbito da prorrogação da declaração de situação de calamidade em todo o território nacional. Aquele normativo legal apresenta um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente com o estado de emergência, resultando no gradual levantamento das restrições, mas mantendo a necessidade do escrupuloso cumprimento pela população portuguesa das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção. No entanto, com o plano de desconfinamento em curso, torna-se necessário iniciar-se a recuperação e revitalização da economia local, apoiando os seus agentes económicos, afetados com as medidas de contenção, como é o caso de comerciantes locais. Está nesta situação o Mercado Municipal da Praia da Tocha, que, de acordo com o Regulamento em vigor, deverá funcionar entre 1 de junho e 30 de setembro. Assim, porque a época balnear se está a iniciar, também ela com significativas medidas restritivas, e - considerando o atual panorama económico derivado da pandemia que ainda assola todo o país e o mundo; - Considerando a habitual informação técnica da SATL para a atribuição das Lojas do Mercado Municipal da Praia da Tocha para a referida época balnear, que se anexa, conforme Regulamento do Mercado Municipal da Praia da Tocha; Proponho, relativamente á época balnear de 2020, a isenção do pagamento das taxas previstas no art.º 17.º, n.º 1 da Tabela de Taxas, nos termos do

artº. 15, nº. 2, o qual refere que «A Câmara, isentará ainda, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias, de natureza económica, política e cívica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares ou coletivas;», no valor total previsto de 7.164,20€. Mais se determina que o funcionamento e utilização das referidas lojas cumpra todas as normas legais aplicáveis, no âmbito do COVID-19, nomeadamente, a Resolução do Conselho de Ministro n.º 38/2020 e demais indicações emanadas pela Direção-Geral da Saúde.»

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/05/2020 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Considerando que o atual modelo de funcionamento do Mercado Municipal da Praia da Tocha, com atribuições anuais de lugares de vendedores, relativos à época balnear do ano 2020, decorre nos termos do disposto no Regulamento do Mercado Municipal da Praia da Tocha em vigor; - Considerando os requerimentos que deram entrada na Câmara Municipal de Cantanhede, candidatando-se à ocupação dos lugares disponíveis; - Considerando a análise minuciosa de todos os pedidos efetuados, bem como o enquadramento das propostas em termos regulamentares; - Considerando que, nos termos regulamentares, o Mercado Municipal da Praia da Tocha funcionará, diariamente, de 1 de junho a 30 de setembro e nos fins-de-semana de maio e outubro; Propõe-se para 2020 do seguinte:

1 – Aprovação dos critérios para a distribuição das lojas do Mercado Municipal da Praia da Tocha, com a seguinte hierarquização, nos termos do artº. 9º., nº 2 do Regulamento Municipal da Praia da Tocha em vigor: a) Número de comerciantes por sector; b) Antiguidade; c) Diversificação da oferta do produto a vender; 2 – Considerando a aprovação do ponto acima, aprovação da distribuição das lojas conforme mapa anexo.

3 – Autorizar, a exemplo dos anos anteriores, que Victor Manuel Dias Marques, proceda à venda de artigos de música (cassetes, cd's, dvd's e outros – artigos de seleção/clubes, como toalhas, bonés, chapéus e cachecóis) em banca própria, com a área de 10 m², em local a definir pelos Serviços de Fiscalização Municipal, de forma a não colidir com a esplanada do Bar que serve o Mercado, devendo garantir condições de atividade aos restantes utentes na compatibilização com o ambiente sonoro no local;

4 - Mais informo que não houve candidaturas à ocupação da Loja 10 (quinquilharias e artigos de praia ou outro), sugerindo-se que, caso surja algum pedido após a atribuição das presentes Lojas, o mesmo possa ser considerado, mesmo que para venda de produto diferente do que estaria inicialmente previsto, mandatando-se o Sr. Vereador do Pelouro para o efeito.

5 – Aprovar a possibilidade da ocupação das lojas até à nova atribuição de lugares de vendedores, relativos à época balnear do ano 2020, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade, ficando à responsabilidade de cada um dos ocupantes toda a manutenção exigida na loja, procedendo a todas as obras inerentes ao desgaste provocado pelo normal funcionamento e assumindo as respetivas despesas.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a Proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara e a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Isentar os vendedores do Mercado da Praia da Tocha, no âmbito das medidas de contenção e combate à propagação do COVID-19, do pagamento de taxas no presente ano; 2) Distribuir os vendedores no Mercado da Praia da Tocha – Época Balnear de 2020, nos precisos termos e condições preconizados na informação da Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, bem como no mapa anexo à mesma, documentos dos quais ficará uma cópia em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

10 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S/COVID 19 PARA FORNECIMENTO À POPULAÇÃO:- A

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/05/2020 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Considerando o momento difícil que a população do país em geral e a do concelho de Cantanhede em particular estão a viver devido à pandemia provocada pelo Vírus Covid - 19; Considerando que as Juntas de Freguesia têm assumido um papel de proximidade muito importante junto das suas populações ajudando-as na prevenção e na não propagação da pandemia nas suas localidades; Considerando que as juntas de freguesia investiram e tem investido na aquisição de EPI`s para fornecimento à população; Considerando que o Município tem como missão o bem-estar das suas populações; Considerando que o Governo exige o Uso de Máscara em locais públicos por toda a população; Considerando que o Uso de Máscara é uma das principais medidas de prevenção e não propagação do Vírus por parte dos munícipes; Considerando o exposto, o Município propõe a atribuição de um subsídio às freguesias do Concelho, no valor global de 14.638,00 € para aquisição de EPI`s, sendo o montante a pagar a cada uma daquelas autarquias o constante do quadro em anexo; Os valores serão pagos contra a respetiva entrega de documentos de despesa e após aprovação em Assembleia Municipal.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/05/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 14.638,00 € (catorze mil seiscentos e trinta e oito euros) às freguesias do Concelho de Cantanhede, destinado a*

comparticipar na aquisição de Equipamento de Proteção Individual, no âmbito da pandemia provocada pelo vírus COVID-19, conforme quadro de distribuição por freguesia, anexo àquela informação, que ficará em pasta anexa ao presente livro de atas e mediante a prévia entrega de documentos comprovativos da realização da despesa; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE NA REGIÃO DE COIMBRA A CELEBRAR ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P E O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a Administração Regional de Saúde do Centro, IP e o Município de Cantanhede, cujo objetivo visa regular a forma de cooperação entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a ARS Centro e o Município de Cantanhede, no âmbito do projeto “Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra” que potencia a utilização de uma viatura adaptada como unidade móvel de intervenção precoce/unidade de cuidados na comunidade, no âmbito de atividades de prestação de cuidados de saúde às respetivas populações. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a ARS do Centro e o Município de Cantanhede, cujo objetivo visa regular a forma de cooperação entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a Administração Regional de Saúde na Região

de Coimbra e o Município de Cantanhede, no âmbito do projeto “Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra” que potencia a utilização de uma viatura adaptada como unidade móvel de intervenção precoce/unidade de cuidados na comunidade, no âmbito de atividades de prestação de cuidados de saúde às respetivas populações, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo de Colaboração. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DA CAPELA NA PRAIA DA TOCHA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA

DA TOCHA:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 05/05/2020, pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “Considerando que a Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Tocha procedeu a obras de beneficiação da Capela da Praia da Tocha; Considerando que, o referido edifício é uma infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da Freguesia da Tocha e que o custo desta obra está orçado em 12.300,00 €; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando que esta obra foi solicitada pelo Município para poder albergar movimentos associativos da freguesia; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Fábrica da

Igreja Paroquial da Freguesia da Tocha no montante total da Obra. O Subsídio será liquidado contra a entrega de documentos de despesa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/05/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio no montante de 12.300,00 € (doze mil e trezentos euros) à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Tocha, destinado a participar nas obras de beneficiação da Capela na Praia da Tocha, mediante a prévia entrega dos documentos de despesa comprovativos daquelas obras, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e do n.º 1 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

13 - PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AOS UTENTES DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE COM MENSALIDADES PAGAS NO MÊS DE MARÇO, o Sr.

Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em 01/04/2020 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “A partir do dia 12 de março de 2020, as Piscinas Municipais de Cantanhede foram encerrados e os seus utilizadores impedidos de frequentarem as aulas dos diferentes serviços, entretanto já pagas, pelo encerramento decretado em primeira instância pelo Município de Cantanhede e posteriormente confirmado pela regulamentação decorrente da Declaração do Estado de Emergência. Decorrente desta medida proponho o seguinte:

- 1) Suspender os pagamentos mensais dos meses seguintes ao de março, enquanto o encerramento das Piscinas Municipais de Cantanhede persistir.
- 2) No mês de reabertura ao público isentar os utentes do pagamento desse mês, caso tenham pago

o mês correspondente ao início do encerramento (março de 2020). Esta proposta tem por base as seguintes premissas: 1) Os utentes que pagaram o mês de março não puderam usufruir na totalidade o serviço pago, tendo tido a possibilidade de utilizarem em 33% dos dias correspondentes ao mês de março. 2) A não prestação dos serviços aos utentes nos meses seguintes de encerramento pressupõe a não cobrança desses serviços. 3) A retoma da atividade será efetuada com algum receio, uma vez que as instalações desportivas são locais propícios à propagação do COVID-19. 4) A situação financeira das famílias no momento de retoma de atividade poderá ser limitativa ao pagamento da mensalidade, entretanto paga e não utilizada no mês de março. Face ao exposto proponho que os utentes que efetuaram o pagamento da mensalidade de março, estejam isentos do pagamento da mensalidade no mês de retoma das atividades das Piscinas Municipais de Cantanhede.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou isentar os utentes que efetuaram o pagamento da mensalidade de março, do pagamento da mensalidade no mês da retoma das atividades das Piscinas Municipais de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

14 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE A ASSOCIAÇÃO VIVER EM ALEGRIA:- A Senhora Vereadora, Enf.^a

Célia Simões, apresentou à Câmara uma informação prestada 19/05/2020 pelo Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “Na sequência da análise dos instrumentos de planeamento da intervenção social no Concelho de Cantanhede (Plano de Desenvolvimento Social, Carta Social Dinâmica do Concelho de Cantanhede e diagnóstico da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cantanhede: Tecer a Prevenção) foram sendo identificadas fragilidades ao nível da parentalidade, bem como

ao nível das respostas sociais concelhias para a sua superação. Pelo exposto, e decorrente da necessidade sentida, da dinâmica interinstitucional existente, bem como da articulação supraconcelhia, foi avaliada a possibilidade de se avançar para a celebração de um protocolo entre o Município de Cantanhede e a Associação Viver em Alegria para as respostas sociais identificadas como necessidade prioritária de intervenção na parentalidades, designadamente de: - Centro de Apoio à Vida (CAV): serviço vocacionado para o atendimento e acompanhamento a mulheres grávidas ou puérperas com filhos recém-nascidos ou outros descendentes menores (0-10 anos), nos casos em que se verifique ser imprescindível para a manutenção do seu equilíbrio emocional e para a preservação da unidade familiar ou que se encontrem em risco emocional; -e Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP): esta resposta assume especial relevância no diagnóstico, prevenção e reparação de situações de risco psicossocial das famílias, bem como na promoção da parentalidade positiva, dedicando, também, apoio em situações de conflito ou rutura familiar que ponham em causa o bem-estar e o convívio familiar das crianças ou jovens. Esta resposta social integra as modalidades de Reunificação Familiar e Ponto de Encontro Familiar. Considerando o exposto e após análise interna conjunta com a Sr.^a Vereadora da Solidariedade, Ação Social e Saúde, Enf.^a Célia Simões, com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, bem como com o Serviço Municipal de Ação Social, foi do entendimento global, ser esta uma possibilidade de trazer para o concelho de Cantanhede estas duas novas respostas sociais, através da possibilidade de celebração de um protocolo entre o Município de Cantanhede e a Associação Viver em Alegria, para colmatar as necessidades diagnosticadas. Mais se informa, que da celebração deste Protocolo não decorrem despesas financeiras diretas, resultando numa parceria com partilha de reforço técnico, com conhecimento especializado,

necessitando para o efeito da cedência de uma sala de atendimento para promoção de situações parentalidade positiva e identificadas pelas entidades enunciadas. Pelo exposto, remete-se à consideração superior a minuta da proposta de celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município de Cantanhede e a Associação Viver em Alegria para as respostas sociais de Centro de Apoio à Vida e Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, a qual se anexa.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Serviço Municipal de Ação Social deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Associação Viver em Alegria, cujo objetivo visa o desenvolvimento de respostas sociais, Centro de Apoio à Vida e Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP), documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo de Colaboração. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - TRANSFERÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA DE SÃO COSME – EM SÃO CAETANO PARA O LUGAR DE BARRAÇÃO – FREGUESIA DE FEBRES/ EMISSÃO DE PARECER / DO INFARMED – AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, I.P., e-mail datado de 15/04/2020

solicitando parecer da autarquia sobre o pedido efetuado pela empresa CG Solutions Unipessoal, Ld.^a para a transferência das instalações da Farmácia S. Cosme, sita em Largo da Igreja, no lugar e Freguesia de São Caetano, para a Rua de S. Romão, n.º 26, Estrada Nacional 234, Barração, Freguesia de Febres. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 23/04/2020 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “1 - O INFARMED, através da comunicação em assunto vem solicitar que: “Em cumprimento do disposto

do Artigo 26, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, comunica-se a V. Exa. que foi requerido a este Instituto, ao abrigo do Artigo 20.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, a transferência de instalações da farmácia indicada para outro local do concelho de Cantanhede: Farmácia: S. Cosme Sita em: Largo da Igreja – S. Caetano Freguesia: S. Caetano Para: Local pretendido: Rua de S. Romão, Nº 26, Estrada Nacional 234, Barracão Freguesia: Febres Solicita-se que, dentro do prazo legal de 60 dias, nos seja comunicada o parecer dessa autarquia sobre o pedido de transferência petitionado. O referido parecer deve ter em conta os critérios previstos no n.º 2 do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto alterado pela Lei n.º 26/2011 de 16 de junho, nomeadamente no que diz respeito à acessibilidade das populações aos medicamentos. Mais se requer, uma vez que competência para emitir o parecer pertence ao órgão Câmara Municipal, nos termos do disposto no 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja enviado juntamente com o parecer, documento comprovativo da competência para a prática do ato. Com os melhores cumprimentos, Direção de Inspeção e Licenciamentos INFARMED, I.P. Em anexo: Demonstração dos Critérios”. 2 - Sobre a transferência da farmácia em causa para a cidade de Cantanhede e conforme processo my doc 2017/900.20.604/8, já a Câmara Municipal emitiu parecer desfavorável quanto a tal transferência. 3 - Agora o pedido da transferência refere-se a outra localização, que pertence à freguesia de Febres do Município de Cantanhede, e que é bastante próxima da anterior localização em S. Caetano, além de se situar junto à EN234 com bastante fluxo de trânsito nessa zona, já que se localiza também praticamente no início do município vizinho de Mira. 4 - Nesse pressuposto, e desde já, entende-se que deve ser solicitada a posição dos órgãos das duas freguesias sobre o requerimento, por forma a melhor habilitar a Câmara Municipal a tomar uma posição, solicitando que a resposta possa ser dada no

prazo curto (10 dias seguidos parece um prazo adequado). 5 - Quanto ao mais, já em anterior informação manifestámos a opinião que, salvo melhor, os pareceres das Câmaras Municipais nesta matéria não têm que ter por fundamentação obrigatória os critérios previstos no n.º 2 do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto alterado pela Lei n.º 26/2011 de 16 de junho. Estes critérios dirigem-se, outrossim, à entidade licenciadora e reguladora da atividade. Sem embargo, julga-se que, dentro das atribuições que estão cometidas à autarquia, esta poderá aderir àqueles critérios, no todo ou em parte e seguir outros que entenda adequados à análise objetiva de cada caso. 6 - Os critérios previstos naquele artigo 26º, nº 2 são: a) A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir; b) A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes. 7 - No caso em análise e sem prejuízo das posições que as freguesias envolvidas venham a manifestar, ao Município competirá, em especial e face à nova localização pretendida: i) ponderar e avaliar a salvaguarda da acessibilidade aos medicamentos pelas populações envolvidas com a transferência, bem como a comodidade das mesmas populações; ii) e ainda ponderar se, com a referida transferência, pode existir uma melhoria ou um aumento dos serviços farmacêuticos prestados às referidas populações. 8 -Tendo em conta o estabelecido no nº 1 do artigo 23.º e no artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro sobre as atribuições do Município quanto à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e às competências próprias do órgão Câmara Municipal, entende-se que deverá este órgão executivo apreciar e deliberar relativamente ao parecer solicitado pelo INFARMED sobre a transferência de instalações da Farmácia S. Cosme sita em Largo da Igreja, nº 44 - S. Caetano, freguesia de S. Caetano, para o

novo local pretendido na Rua de S. Romão, N.º 26, Estrada Nacional 234, Barracão da freguesia de Febres, determinando o envio do parecer à entidade, dentro do prazo legal (60 dias após o recebimento da solicitação do dito parecer), mandando enviar cópia da deliberação tomada”. No seguimento daquela informação foi solicitado em 27/04/2020, pelos ofícios n.º 5035 e n.º 5036, respetivamente à Junta de Freguesia de Febres e à Junta de Freguesia de São Caetano para, no prazo de 10 (dez) dias seguidos, informarem qual a posição daquelas Juntas de Freguesia, e bem assim, das Assembleias de Freguesia respetivas, respeitante ao pedido efetuado pela empresa CG Solutions Unipessoal, Ld.^a. Por ofício datado de 04/05/2020, a Junta de Freguesia de Febres informou o seguinte: “Exma Senhora, face ao exposto no vosso ofício n.º 5035, relativamente ao assunto em epígrafe, a Junta de Freguesia não vê qualquer inconveniente na instalação da Farmácia S. Cosme, na morada indicada.” Por sua vez, por e-mail datado de 15/05/2020, a Junta de Freguesia de São Caetano informou o seguinte: “Em resposta ao ofício n.º 5036 que nos foi endereçado pelos serviços que V. Exa. representa, venho pelo presente transmitir-lhe que a tomada de posição desta autarquia relativamente ao assunto mencionado em epígrafe mantém-se inalterável. Isto é, mantém a sua posição discordante relativamente à proposta de deslocalização da Farmácia S. Cosme, para outra freguesia do concelho de Cantanhede. Mais informo que este assunto foi ponto da ordem de trabalhos na reunião de executivo datada de 19/12/2019 e assembleia de freguesia de 30/12/2019, cujos extratos das atas de reunião se anexam.” Em 15/05/2020 a Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, prestou uma informação do seguinte teor: “1. Na sequência de anterior informação, I3485, de 23-04-2020, para a qual se remete, foi solicitado à Junta de Freguesia de S. Caetano e à Junta de Freguesia de Febres, em 27-04-2020, que se pronunciassem quanto à transferência das instalações da farmácia

indicada sita em Largo da Igreja – S. Caetano para a Rua de S. Romão, Nº 26, Estrada Nacional 234, Barracão, freguesia de Febres. 2. A Junta de Freguesia de Febres veio comunicar que não vê qualquer inconveniente nessa transferência. 3. A Junta de Freguesia de S. Caetano pronunciou-se hoje por e-mail, informando que mantém inalterável a sua posição discordante relativamente à proposta de deslocalização da Farmácia S. Cosme para outra freguesia do concelho de Cantanhede e que o assunto foi ponto da ordem de trabalhos na reunião de executivo datada de 19/12/2019 e assembleia de freguesia de 30/12/2019, enviando extratos dessas atas de reunião. 4. Recordam-se os requisitos constantes da anterior informação que devem estar presentes na tomada de decisão a tomar para emissão do parecer quanto à nova localização pretendida, seguindo de perto o disposto no artigo 26º, nº 2 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto: a. ponderar e avaliar a salvaguarda da acessibilidade aos medicamentos pelas populações envolvidas com a transferência, bem como a comodidade das mesmas populações; b. e ainda ponderar se, com a referida transferência, pode existir uma melhoria ou um aumento dos serviços farmacêuticos prestados às referidas populações. 5. Assim, tendo em conta o estabelecido no nº 1 do artigo 23.º e no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro sobre as atribuições do Município quanto à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e às competências próprias do órgão Câmara Municipal, entende-se que deverá este órgão executivo apreciar e deliberar relativamente ao parecer solicitado pelo INFARMED sobre a transferência de instalações da Farmácia S. Cosme sita em Largo da Igreja, nº 44 - S. Caetano, freguesia de S. Caetano, para o novo local pretendido na Rua de S. Romão, Nº 26, Estrada Nacional 234, Barracão, da freguesia de Febres, determinando o envio do parecer à entidade, dentro do prazo legal (60 dias após o recebimento da solicitação do dito parecer), mandando enviar cópia da

deliberação tomada.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, deliberou emitir parecer favorável junto do Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. sobre o pedido de transferência de instalações da Farmácia de S. Cosme, sita no Largo da Igreja, n.º 44, no lugar e freguesia de São Caetano, para o novo local pretendido, sito na Rua S. Romão, n.º 26, Estrada Nacional 234, no lugar de Barracão, na freguesia de Febres, tendo em conta que, pese embora o novo local proposto seja fora da área da freguesia de São Caetano, devido à sua proximidade com aquela localidade, pode continuar a servir a sua população, bem como a população da Freguesia de Febres, para além de se continuar a assegurar o funcionamento daquele equipamento no Concelho de Cantanhede. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, dar conhecimento do teor da presente deliberação ao Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., às Juntas de Freguesia de São Caetano e de Febres, bem como ao requerente. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos -----

16 - PEDIDO DE REABERTURA DA LOJA MODALFA – COMÉRCIO E SERVIÇOS,

S.A. / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/05/2020 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “1 Do pedido: 1. A empresa em referência vem solicitar autorização da Câmara Municipal para reabertura no dia 18-04-2020, da Loja MO localizada na Galeria Comercial Continente Modelo Cantanhede, sita em freguesia de Cantanhede, em Chão do Conde, 3060-127 Cantanhede. 2. Baseia o pedido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, a qual estabelece o calendário da estratégia de levantamento das medidas de confinamento consoante a evolução da pandemia. 3. Alega que, nos

termos da Resolução referida no número anterior, a partir de 18 de maio de 2020, poderá ser admitida a abertura de Lojas por decisão das respetivas Autarquias Locais.

Da Resolução do CM: a. A Resolução CM n.º 33-C/2020, citada, refere no seu Anexo, como data possível de reabertura o dia 18 de maio para atividade de Comércio, nos seguintes termos: “Lojas com porta aberta para a rua até 400m² ou partes de lojas até 400 m² (ou maiores por decisão da autarquia)” (sic); b. Não sendo feliz o texto indicado, levanta-se desde logo a questão de saber qual é a “autarquia local” que deve decidir eventuais pedidos nesta matéria – Município ou Freguesia? c. Trata-se de uma questão de legitimidade na decisão, que a lei não define, podendo questionar-se a validade dos atos. d. A reabertura das lojas ou partes de lojas indicadas é da responsabilidade dos seus titulares, isto é, se cumprirem os requisitos ali indicados quanto a área e porta aberta para a rua, não têm que solicitar autorização de qualquer entidade para o fazer. e. O pedido em análise só é feito à autarquia porque a loja em causa tem área igual ou superior a 400m². Caso contrário, não tinha que o ser. (A área não é mencionada no requerimento, assim como não é dito se a loja, ou parte de dela, tem porta aberta para a rua). f. Onde, a autarquia local - admitimos que possa ser o Município através dos seus órgãos - tem que se pronunciar sobre a reabertura da loja atento o requisito atinente à área. Conclusão: Assim, se o outro requisito de reabertura for cumprido, (porta aberta para a rua) a Câmara Municipal pode, tendo presente o facto de a área ser igual ou superior a 400m², decidir opor-se ou não se opor àquela reabertura em 18 de maio 2020. Procedendo-se ao despacho hoje, face à urgência na tomada de posição, deverá ser presente à reunião do executivo para ratificação.” Por despacho proferido em 18/05/2020, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a comunicação à Galeria Comercial Continente Modelo de Cantanhede – Loja MO relativamente à reabertura da Loja MO sita em Continente Modelo, União das Freguesias de

Cantanhede e Pocarica, em Chão do Conde, desde que a mesma cumpra o requisito de porta aberta para a rua, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 18/05/2020 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual autorizou a comunicação à Galeria Comercial Continente Modelo de Cantanhede – Loja MO relativamente à reabertura da Loja MO sita em Continente Modelo, União das Freguesias de Cantanhede e Pocarica, em Chão do Conde, desde que a mesma cumpre o requisito de porta aberta para a rua.-----*

17 - HASTA PÚBLICA PARA “CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR CONCERTO NA PRAIA DA TOCHA” / REAGENDAMENTO DO ATO PÚBLICO DE

ARREMATACÃO DA HASTA PÚBLICA: A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/05/2020 pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “A Hasta Pública para “Concessão da exploração do Bar Concerto na Praia da Tocha” foi aberta, com condições aprovadas conforme deliberação da Assembleia Municipal de 27/02/2020, sob proposta da Câmara de 11/02/2020, tornado público nos termos do Edital n.º 18, de 28/02/2020. Contudo, por vicissitudes do estado de emergência e nos termos do Despacho n.º 23/2020-PR, de 27/03/2020 o procedimento foi suspenso e o ato público de arrematação da Hasta Pública que estava agendado para 07 de abril de 2020 não ocorreu. Assim, dado o terminus do estado de emergência e a alteração das medidas de confinamento haverá que proceder a novo agendamento do ato público de arrematação da Hasta Pública, sendo que o mesmo será divulgado no site do Município, sita em www.cm-cantanhede.pt. Deste modo, importa informar que o ato público de arrematação da Hasta Pública será realizado, presencialmente, no dia 02 de junho de 2020, pelas 15h00m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho,

devendo salvaguardar-se todas as indicações da D.G.S. quanto a esta matéria. Por fim, apenas ressalvar que o período de início da Concessão que estava previsto para 01 de maio de 2020, e por força das limitações expressas, se considera como o dia 01 de julho de 2020, sendo que se salienta a manutenção das restantes condições expressas no Processo de Concurso. Depois, também se salvaguarda que o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação dos documentos do contrato expresso nos termos do ponto 7., do Programa de Procedimento, se considera como o dia 18 de junho de 2020.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou reagendar o ato público de arrematação da hasta pública para a "Concessão da exploração do Bar Concerto na Praia da Tocha", para o dia 02/06/2020, pelas 15h00, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos -----*

18 - RETIFICAÇÃO DO PONTO 18 DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 26/02/2020 / ALTERAÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL APROVADA EM REUNIÃO CAMARÁRIA DE 25/03/1997 / RUA DA ESTRADA NACIONAL, N.º 53 NO LUGAR DE PENA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL / DE MARIA EUGÉNIA DE OLIVEIRA SIMÕES PINHO:

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/05/2020 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Apoio aos Órgãos da Autarquia, do seguinte teor: “Na Reunião Camarária de 26/02/2020, verifica-se que no ponto 18, relativo à alteração da Propriedade Horizontal aprovada em Reunião Camarária de 25/03/1997, referente ao prédio sito na Rua da Estrada Nacional, n.º 53, no lugar de Pena, União das Freguesias de Portunhos e Outil, por lapso, é mencionado na descrição do prédio na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e

Automóveis de Cantanhede, “n.º 731/19930817, Freguesia de Cantanhede”, quando deveria mencionar “n.º 731/19930817, Freguesia de Portunhos”. Face ao supra exposto, submete-se à consideração superior que a Câmara Municipal de Cantanhede delibere proceder à referida retificação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Apoio aos Órgãos da Autarquia, deliberou proceder à retificação do ponto 18 constante da ata da reunião camarária de 26/02/2020, relativo à alteração da Propriedade Horizontal aprovada em Reunião Camarária de 25/03/1997, referente ao prédio sito na Rua da Estrada Nacional, n.º 53, no lugar de Pena, União das Freguesias de Portunhos e Outil, passando a constar que o mesmo se encontra descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 731/19930817, Freguesia de Portunhos, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos -----*

19 – PROCESSO N.º 604/2009 / CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS NO LUGAR DE LABRENGOS, FREGUESIA DE COVÕES / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / CENTRO CÍVICO POLIVALENTE “O

EMIGRANTE”:- o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 30/04/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Secção de Obras Particulares e Loteamentos, do seguinte teor: “Antes de se comunicar a aprovação dos projetos das especialidades relativos à segunda fase, é necessário definir se a isenção de taxas desta segunda fase está abrangida pela deliberação de 7 de abril de 2009, da qual se junta cópia em anexo. No caso de ser necessário uma nova deliberação de isenção de taxas relativa à segunda fase nos termos do 1.3 do art.º 9.º do Regulamento Municipal de Taxas e Edificação e Urbanização, o valor das taxas segundo o quadro anexo é de 4381,29 €.” Por sua vez,

a Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana em 06/05/2020, prestou a seguinte informação: “A isenção do pagamento da taxa está prevista no ponto 1.3 do art.º 9.º do RMTEU, caso os estatutos da entidade comprovem os seus fins.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Secção de Obras Particulares e Loteamentos e pela Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou isentar do pagamento das taxas previstas no RMTEU, o Centro Cívico Polivalente “O Emigrante”, previstas para a segunda fase da construção de Unidade de Cuidados Continuados, no lugar de Labregos, Freguesia de Covões, respeitante ao processo de obras n.º 604/2009. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA PROCESSO N.º 1826/2019, DE 20/12/2019 / ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE LOTE N.º 68 / SOCIEDADE LUSITANENSE DO DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÕES, S.A. / DEMOLIÇÃO E AMPLIAÇÃO

DE BASE LOGÍSTICA:- o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 06/03/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “Vem o requerente apresentar os projetos das especialidades referentes à obra identificada em epígrafe, cujo projeto de arquitetura foi deferido por despacho de 13/01/2020. O processo encontra-se devidamente instruído com os projetos das especialidades e com as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, dispensando desta forma a sua apreciação prévia, de acordo com o disposto no n.º8, art. 20º do R.J.U.E.. Compete ao coordenador do projeto assegurar a compatibilidade entre as peças desenhadas e escritas necessárias à caracterização da obra, de modo a garantir a sua integridade e a sua coerência, nos termos do art. 9º da Lei n.º 31/2009, de 03/06, republicado pela Lei n.º 40/2015, de 01/06. Face ao exposto, nada a opor ao

deferimento dos projetos das especialidades. Foi ainda entregue em sede de especialidades a justificação do não cumprimento dos parâmetros de estacionamento aplicáveis, devido ao facto da presente proposta “não terá reflexo no número de trabalhadores, nem no fluxo de transportes de cargas e descargas” - solicitando assim o requerente a dispensa de observação desse requisito. Informa-se ainda que apesar do regulamento do P.U. de Cantanhede não prever a dispensa desse requisito pelas razões elencadas, a mesma escusa encontra-se prevista no ponto n.º 3 do art.º 42º do RMEU (ficando no entanto sujeita a aprovação da Câmara Municipal)”. Em 06/03/2020, a Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, presta a seguinte informação: “No que concerne ao n.º de lugares de estacionamento em falta, de acordo com o estipulado no ponto 3 do art.º 42.º do RMEU, a aceitação do não cumprimento dos lugares de estacionamento tem que basear-se num estudo de tráfego, que não foi entregue ou os lugares de estacionamento são representados na planta de implantação, tendo o lote área disponível para o efeito, ou o requerente tem que apresentar um estudo de tráfego que justifique convenientemente o não cumprimento.” Também a Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, em 13/05/2020, presta a seguinte informação: “Vem o requerente apresentar o estudo de tráfego (com o devido diagnóstico/análise, de quantitativa e qualitativa do estacionamento e respetivos cenários a curto e médio longo /prazo), fundamentando um número de lugares distintos do previsto no ponto 1.3 do art.º 42º do RMEU – conforme solicitado na informação interna de 06/03/2020. De acordo com o estipulado no ponto n.º 2 do artigo supra referido a justificação apresentada deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar o estudo de tráfego e, por conseguinte aceitar o não cumprimento dos parâmetros de*

estacionamentos aplicáveis no âmbito do processo n.º 1826/2019, em nome de Sociedade Lusitanense do Desenvolvimento e Participações, S.A., ao abrigo dos pontos n.º 1.3 e n.º 2 do art.º 42.º do RMEU. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

21 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/99 / RUA MOINHO DO DIAS, LOTE 7 – OURENTÃ – FREGUESIA DE OURENTÃ / MARCELO VENTURA

MARQUES :- o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/05/2020 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “Na sequência da Informação Técnica emitida a 12 de março de 2020, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento. O proprietário do lote n.º 8, através do envio de vários mails (utilizando o procedimento estipulado pelos serviços face à pandemia COVID 2019) apresentou o seu desagrado no que concerne à implantação do anexo proposto, evidenciando que “... com exceção do anexo em que as paredes são geminadas, respeitando o início e o fim da implantação do meu anexo conforme os demais que já estão construídos. A razão da minha ressalva tem a ver com o não cumprimento da privacidade nem da exposição solar do meu lote.” Após análise da observação/reclamação apresentada, observa-se: 1. O anexo construído no lote n.º 8 está em desconformidade com o Alvará de obras e projeto aprovado, no que concerne à área bruta de construção e implantação. O mesmo foi construído com um recuo de 2,00 metros relativamente ao polígono aprovado e com uma extensão de 6,00 metros (o alvará em vigor contempla os anexos com 5,00 metros de profundidade); 2. A construção do anexo proposto no lote n.º 7 encostado à estrema tem uma extensão de 11,00 metros, cumprindo o estipulado no ponto 5 do art. 28.º do RMEU (que permite a construção até aos 15,00

metros); 3. O início proposto para a construção do anexo do lote n.º 7 na estrema, está no alinhamento do anexo aprovado no alvará de loteamento em vigor, e que geminava com a implantação do anexo do lote n.º 8 se esta estivesse devidamente implantada;

4. Por outro lado, e de acordo com o ponto 3 do art. 27.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, situação que não se verificou aquando a audiência dos interessados. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 10/1999, com as condições impostas na informação técnica referida no 1.º parágrafo da presente informação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 10/99, sito na Rua Moinho do Dias, lote 7, no lugar e freguesia de Ourentã, nos precisos termos e condições constantes da informação técnica prestada em 12/03/2020 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17:15horas, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----